

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº <u>3081</u>
Em <u>05/08/15</u>
<i>[Signature]</i>
Responsável



Câmara Municipal de Pelotas - 05-Ago-2015-08:28-005081-1/2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício 0496/2015-GPM**

Pelotas, em 04 de agosto de 2015.

Exmo. Sr.  
**Ademar Fernandes de Ornel**  
 Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas- RS

*As vereadoras requerentes constatam*

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, reitero resposta ao ofício legislativo nº 0283 (prot. nº 4238/15) referente ao pedido de informações formulado pelo Vereador Ricardo Santos, o qual solicita informações sobre contratos de serviços terceirizados de limpeza da SMED.

Em anexo, informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED (cinquenta e cinco páginas).

Atenciosamente,

  
**Paula Schild Mascarenhas**  
 Prefeita em exercício

Prefeitura Municipal de Pelotas

Data: 4/8/2015  
Hora: 12:10

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento 000125/2015

Tipo de Documento Pedido de Informação

Data de Criação 2/7/2015

Hora de Criação 16:15:20

Documento de Origem 283/15

Data de Recebimento 2/7/2015

Data do Doc. de Origem 1/7/2015

Usuário que fez despacho GREICY PEGLOW DA SILVA

Emitente

Resumo do Assunto Prot.4238/15 - Info. sobre todos os Contratos de serviços terceirizados de limpeza da Secretaria Municipal de Educação Desporto - SMED, somo segue:

Sequência 4

Envio 4/8/2015

Recebimento

Despacho

Senhor Chefe de Gabinete do Prefeito,

Em resposta ao Pedido de Informações nº 000125/2015 feito pela Câmara de Vereadores, quanto as empresas terceirizadas de limpeza para as escolas da rede municipal de ensino, passo a esclarecer o que segue:

O Pregão Presencial nº 05/2009 deu origem à contratação da empresa Tradição Prestadora de Serviços Ltda, em 1º de agosto de 2011, para prestação de serviços de limpeza e conservação de escolas da rede pública municipal de ensino, nos turnos manhã, tarde e noite, de segunda à sexta-feira, e eventualmente aos sábados no turno da manhã, mediante compensação de horário durante a semana (Contrato Administrativo nº 200/2011). Inicialmente, a equipe que presta o serviço era formada por 90 funcionários, mas logo a partir de 26 de abril de 2012, a Administração Pública utilizou-se da prerrogativa prevista no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, para acrescer mais 22 pessoas à equipe e atender à necessidade superveniente da rede, totalizando 112 pessoas até a presente data. Este contrato vem prorrogado através de aditivos, sendo o último com vigência até 29 de março de 2016. Neste tocante, importa lembrar que a prorrogação através de Termos Aditivos até o limite de 60 meses está prevista no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

O Pregão Presencial nº 10/2009 deu origem à contratação da empresa Costa & Amaral Administração de Serviços em 1º de março de 2010, com o mesmo objeto (Contrato Administrativo nº 010/2010). Inicialmente a equipe era formada por 90 pessoas mas, depois foi acrescida de 12 em 30 de julho de 2010 e mais 8 em 23 de maio de 2011, totalizando 100 pessoas que prestaram serviços até 6 de janeiro de 2015, quando rescindido o contrato de forma amigável.

Com o rompimento, o Município de Pelotas se viu obrigado a contratar outra empresa para prestar os serviços até então de responsabilidade da Costa & Amaral Administração de Serviços. Assim, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, foi contratada a empresa BH Produções e Serviços Ltda, por 180 dias corridos, a contar de 29 de janeiro de 2015 (Contrato Administrativo nº 011/2015).

Dante do recente término da vigência do Contrato Administrativo nº 011/2015, do estágio de elaboração de novo processo licitatório para a contratação do serviço e, principalmente, pelo fato de que a falta de funcionários para limpeza e conservação do imóvel as escolas da rede municipal de ensino causaria prejuízo ao regular funcionamento dos educandários, o Município de Pelotas contratou a empresa Caroldo Prestação de Serviços EIRELI, por 180 dias contados de 03 de agosto de 2015, forte na mesma base legal do contrato referido anteriormente (Contrato Administrativo nº 207/2015).

Quanto aos expedientes administrativos que deram origem às contratações, estes ficam guardados na Gerência de Compras Governamentais, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira. Entretanto, saliento que a Administração Pública atua de forma motivada, mediante justificativa administrativa, viabilidade orçamentária e seguindo as formalidades legais, também exige e confere a



Prefeitura Municipal de Pelotas

Data: 4/8/2015  
Hora: 12:10

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento 000125/2015

Tipo de Documento Pedido de Informação

Data de Criação 2/7/2015

Hora de Criação 16:15:20

Documento de Origem 283/15

Data de Recebimento 2/7/2015

Data do Doc. de Origem 1/7/2015

Usuário que fez despacho GREICY PEGLOW DA SILVA

Emitente

Resumo do Assunto Prot.4238/15 - Info. sobre todos os Contratos de serviços terceirizados de limpeza da Secretaria Municipal de Educação Desporto - SMED, somo segue:

Sequência 4

Envio 4/8/2015

Recebimento

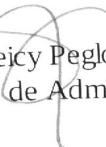
Despacho documentação das empresas, a fim de verificar sua idoneidade e capacidade financeira.

Durante a execução dos contratos a fiscalização fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto que verifica o cumprimento das obrigações da contratada mensalmente.

Por fim, segue em anexo a relação de funcionários e seu respectivo posto de trabalho a partir de 3 de agosto do corrente ano, ressaltando que tal listagem pode sofrer alterações em razão do início do contrato com a empresa Caroldo Prestação de Serviços EIRELI e da própria necessidade das escolas. Neste contexto, oportuno esclarecer que na terceirização de serviços, ao tomador (neste caso a Administração Pública), pouco importa quem exerce as atividades, o importante é que o serviço seja feito de acordo com a contratação, pois a relação de emprego existe apenas entre o trabalhador e a empresa interposta, caracterizada pela pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação jurídica.

Pelo exposto, espero ter atendido ao Pedido de Informações encaminhado a esta Secretaria.

Atenciosamente,

  
Greicy Peglow da Silva  
Superintendente de Administração Geral e Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200 / 2011

Contrato Administrativo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Narciso Silva, nº 835, Centro, em Capão do Leão - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.264.601/0001-65, neste ato representada pelo Sr. **Luis Gonzaga Bitencourt Medeiros Júnior**, inscrito no CPF/MF sob nº 802.009.400-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, de acordo com o processo licitatório Pregão Presencial nº 05/2009 e nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.563/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Lei Complementar 123/2006 e demais disposições legais subsidiariamente aplicáveis à espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consubstancia-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de escolas da rede municipal de ensino, nos turnos manhã, tarde e noite, de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados no turno da manhã mediante compensação de horário durante a semana.

### A contratação deverá compreender:

- Os serviços deverão ser realizados, nas escolas municipais, conforme o Anexo III - Planilha de endereços.
- A lotação do pessoal que desempenhará os serviços será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

65 MK  
2/5

- c) A equipe de trabalho composta de 90 (noventa) pessoas, sendo 15 (quinze) na zona rural, deverá executar os serviços devidamente uniformizada, com crachás de identificação e uniforme que contenha a inscrição "A Serviço da Prefeitura" e o nome da empresa contratada.
- d) O horário de funcionamento das escolas compreenderá o período das 07h às 23h, sendo que a jornada de trabalho diária de cada pessoa nas dependências da escola, será de 08 (oito) horas, com intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre os turnos exercidos. Os serviços deverão iniciar sempre uma hora e meia antes do início das atividades, a fim de não prejudicar o andamento das mesmas. As atividades no turno da noite deverão encerrar às 22 horas impreterivelmente.
- e) Os serviços deverão atender as seguintes especificações:
- O período de execução dos serviços será de 12 (doze) meses;
  - A supervisão ficará a cargo única e exclusivamente da Secretaria Municipal de Educação e Desporto ou de quem por ela for determinado;
  - Varrição dos corredores internos, externos, calçadas, salas de aula, saguão de entrada e bar, escadas, rampas, ginásio, com retirada dos resíduos;
  - Limpeza das áreas vegetadas, canteiros, pátios, com retirada dos resíduos;
  - Limpeza e lavagem dos corredores internos, externos, calçadas, banheiros, salas de aula, quadros negros, saguão da entrada e do bar, escadas, rampas, com retirada dos resíduos;
  - Passar lustra-móveis, mensalmente, nos móveis das escolas;
  - Passar cera no chão das salas de aula a cada dois meses;
  - Arrumar classes e cadeiras nas salas de aula, diariamente, antes do início de cada turno.
- f) O material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- b) sujeitá-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- c) a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- f) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- g) a **CONTRATADA** deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;
- h) a execução dos serviços deverá ser por equipe qualificada, devendo usar obrigatoriamente, crachá de identificação e uniforme constando a seguinte indicação: "A SERVIÇO DA PREFEITURA" e o nome da empresa contratada.
- i) a **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços.



66 MK

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

3/5

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Estabelecem as partes o valor total global de R\$ 1.680.452,55 (Hum milhão, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

**Parágrafo Único:** Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços contratados será feito mensalmente, através de nota de empenho, de acordo com o Cronograma de Pagamento da Secretaria Municipal de Gestão Financeira deste Município, em conta específica da **CONTRATADA**.

**§ 1º** - a fatura ou nota fiscal de serviço (quando da prestação de serviços) não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, referentes aos empregados da **CONTRATADA** ligados diretamente à execução dos serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

**§ 2º** - poderá também, se necessário, haver retenção do Imposto de Renda – IRRF, em conformidade com a legislação vigente.

**§ 3º** - conforme Lei Municipal, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com a Tabela nº 1 – Atividades de Empresas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas com recursos do código de dotação orçamentária nº 12.361.0107.2022.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto ou através de qualquer outro órgão pelo **CONTRATANTE** designado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e no contrato de prestação de serviço.

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93;

b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

b.6) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência dela, total ou parcial, de sua posse, uso, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



67 MK

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/5

- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade e ou falecimento do contratado;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) pela inexecução, total ou parcial, do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Único** – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de resarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

**Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, pelo disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes estabelecem a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente, até atingir 60 (sessenta) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

68 MK  
5/5

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Licitação e à Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.563/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008 e demais disposições legais subsidiariamente aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Fórum de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 01 de AGOSTO de 2011

Adolfo Antônio Fetter Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

Luis Gonzaga Bitencourt Medeiros Junior  
TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

Dra. Brenda R. Coelho Guarany  
Procuradora Geral - Adjunta  
PGM -

Procuradoria-Geral do Município

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Visto:



69 ME

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 200 / 2011

### TERMO ADITIVO 01/2012

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 200/2011, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Narciso Silva, nº 835, Centro, em Capão do Leão - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.264.601/0001-65, neste ato representada pelo Sr. **Luis Gonzaga Bitencourt Medeiros Júnior**, inscrito no CPF/MF sob nº 802.009.400-82, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 200/2011, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (Pregão Presencial nº 05/2009), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, §1º, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente termo é motivado pelo Processo Administrativo n.º 200.004567/2012, Requerimento Interno, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O objeto deste instrumento consubstancia-se no aditamento para acréscimo de 22 (vinte e duas) pessoas com jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas cada, para a prestação dos serviços de limpeza e conservação, objeto do Contrato Administrativo nº 200/2011.



70 MK

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total mensal do presente Aditivo, em face do aditamento referido em sua Cláusula Segunda, é de R\$ 34.231,34 (Trinta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o vencimento do Contrato Original.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 12.361.0107.2022.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 200/2011.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 26 de APRIL de 2012

Adolfo Antônio Fetter Júnior  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Luis Gonzaga Bitencourt Medeiros Junior  
TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

Dra. Brenda R. Coelho Guarany  
Procuradora Geral - Adjunta  
- PGM -

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Visto:

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

73 mki  
1/2

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 200 / 2011

### TERMO ADITIVO 02/2012

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 200/2011, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Narciso Silva, nº 835, Centro, em Capão do Leão - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.264.601/0001-65, neste ato representada pelo Sr. **Luis Gonzaga Bitencourt Medelros Júnior**, inscrito no CPF/MF sob nº 802.009.400-82, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 200/2011, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (Pregão Presencial nº 05/2009), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente termo é motivado pelo MEM/009307/2012, anexo ao Processo Administrativo n.º 200.004567/2012 (Requerimento Interno), ambos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O objeto deste Termo Aditivo consubstancia-se na prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 200/2011 e seu termo aditivo anterior por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2012.



72 MK

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total mensal do presente Aditivo é de R\$ 174.268,64 (Cento e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 12.361.0107.2022.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 200/2011 e em seu Termo Aditivo anterior.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abalxo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 1º de Agosto de 2012

Adolfo Antônio Fetter Junior  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Luis Gonçaga Bitencourt Medeiros Junior  
TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Brenda K. Loeino Guaran,  
Procuradora Geral - Adjunta  
PGM

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

73 MK

1/2

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 200 / 2011

### TERMO ADITIVO 03/2013

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 200/2011, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Narciso Silva, nº 835, Centro, em Capão do Leão - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.264.601/0001-65, neste ato representada pelo Sr. **Luis Gonzaga Bitencourt Medeiros Júnior**, inscrito no CPF/MF sob nº 802.009.400-82, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 200/2011, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (Pregão Presencial nº 05/2009), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente termo é motivado pelo MEM/008330/2013, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O objeto deste Termo Aditivo consubstancia-se na prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 200/2011 e seus aditivos anteriores por 90 (noventa) dias, contados a partir de 01 de agosto de 2013.

**Parágrafo Único - O CONTRATANTE** poderá declarar rescindido este instrumento a qualquer tempo, em caso de homologação de processo licitatório com objeto idêntico ao presente.

74 MK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total mensal do presente Aditivo é de R\$ 174.268,64 (Cento e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 12.361.0107.2022.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 200/2011 e em seus Termos Aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 01 de AGOSTO de 2013

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Luis Gonzaga Bitencourt Medeiros Junior  
TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Visto:

Dra. Brenda R. Coelho Guarany  
Procuradora-Geral-Adjunta  
PGM

Procuradoria-Geral do Município

75 MK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200 / 2011

### TERMO ADITIVO 04/2013

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 200/2011, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Narciso Silva, nº 835, Centro, em Capão do Leão - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.264.601/0001-65, neste ato representada pelo Sr. **Luis Gonzaga Bitencourt Medeiros Júnior**, inscrito no CPF/MF sob nº 802.009.400-82, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 200/2011, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (Pregão Presencial nº 05/2009), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente termo é motivado pelo MEM/012476/2013, anexo ao MEM/008330/2013, ambos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O objeto deste Termo Aditivo consubstancia-se na prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 200/2011 e seus aditivos anteriores por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30 de outubro de 2013.

**Parágrafo Único** - O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido este instrumento a qualquer tempo, em caso de homologação de processo licitatório com objeto idêntico ao presente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total mensal do presente Aditivo é de R\$ 174.268,64 (Cento e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 12.361.0107.2022.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 200/2011 e em seus Termos Aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 30 de outubro de 2013

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Luis Gonzaga Bitencourt Medeiros Junior  
TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Visto: **Dra. Brenda R. Coelho Guarany**  
Procuradora-Geral-Adjunta  
PGM

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

77 MK  
1/2

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 200 / 2011

### TERMO ADITIVO 05/2013

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 200/2011, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Narciso Silva, nº 835, Centro, em Capão do Leão - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.264.601/0001-65, neste ato representada pelo Sr. **Luis Gonzaga Bitencourt Medelros Júnior**, inscrito no CPF/MF sob nº 802.009.400-82, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 200/2011, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (Pregão Presencial nº 05/2009), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente termo é motivado pelo MEM/017125/2013, anexo ao MEM/008330/2013, ambos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O objeto deste Termo Aditivo consubstancia-se na prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 200/2011 e seus aditivos anteriores por 90 (noventa) dias, contados a partir de 30 de dezembro de 2013.

**Parágrafo Único** - O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido este instrumento a qualquer tempo, em caso de homologação de processo licitatório com objeto idêntico ao presente.

78 M&E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total mensal do presente Aditivo é de R\$ 174.268,64 (Cento e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 12.361.0107.2022.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 200/2011 e em seus Termos Aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 30 de dezembro de 2013

Eduardo Flórez Cavalheiro Leite  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

Paula S. Mascarenhas  
Prefeita de Pelotas  
em exercício

Luis Gonzaga Bitencourt Medeiros Junior  
TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Visto:

Dra. Brenda R. Coelho Guarany  
Procuradora-Geral-Adjunta  
PGM

Procuradoria-Geral do Município



108

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 200 / 2011

### TERMO ADITIVO 06/2014

Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 200/2011, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Flgueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Berlim, nº 481 – Sala 02, CEP 90.240-581, São Geraldo, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.264.601/0001-65, neste ato representada pela Sra. **Kátia Denizia Teixeira Santos**, inscrita no CPF/MF sob nº 458.062.090-91, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 200/2011, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (Pregão Presencial nº 05/2009), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigos 57, II, e 65, II, "d", e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente termo é motivado pelo Processo n.º 200.051173/2013 – Requerimento Interno, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto -- SMED.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica estabelecida a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 200/2011 e seus aditivos anteriores pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 30 de março de 2014.

**Parágrafo Único** - O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido este instrumento a qualquer tempo, em caso de homologação de processo ilicitário com objeto idêntico ao presente.

De



G.C.G.  
Fls. 109  
Visto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor mensal dos serviços passa a ser de R\$ 190.786,63 (Cento e noventa mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), a contar de 30 de março de 2014.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Fica estabelecido que o valor expresso na Cláusula Terceira deste termo aditivo será base de cálculo para o próximo reajuste, o qual ocorrerá em 01 de agosto de 2014, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 12.361.0133.2093.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 200/2011 e em seus Termos Aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

6º TABELIONATO  
Porto Alegre

Kátia Denizia Telxeira Santos  
TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. CPF \_\_\_\_\_
2. CPF \_\_\_\_\_

Visto:  
  
Procuradoria-Geral do Município



G.C.G.  
Fls 110  
Visto - A

MUNICÍPIO DE PELOTAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO N° 200/2011 – SMED, QUE FAZE  
A PREFEITURA DE PELOTAS.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, Inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto Interina, Alice Marla Szezepanski, Inscrita no CPF sob o nº 342.839.350-34, denominado simplesmente CONTRATANTE no Contrato Administrativo n.º 200/2011, o qual figura como CONTRATADA a empresa TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Narciso Silva, nº 835, Centro, Capão do Leão - RS, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.264.601/0001-65, naquele ato representada pelo Sr. Luis Gonzaga Blitencourt Medeiros Junior, brasileiro, Inscrito no CPF/MF sob o nº 802.009.400-82, tendo em vista o que consta no com fundamento na Lei nº 8.666/93, e alterações, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e demais legislação correlatas, resolve reajustar o referido contrato através deste 1º TERMO DE APOSTILAMENTO, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente 1º Termo de Apostilamento tem por objetivo a concessão de REAJUSTE sobre o valor contratual dos serviços continuados de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, no percentual de 6,5129%, conforme variação acumulada do IPCA/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL**

O presente reajuste se dá com base na previsão da CLÁUSULA QUARTA do Termo Aditivo nº 06/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total do Contrato passa a ser de R\$ 203.212,37 (duzentos e três mil e duzentos e doze reais e trinta e sete centavos), correspondente ao valor total dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original e seus Termos Aditivos, não alteradas pelo presente 1º Termo de Apostilamento.

Assina o presente Instrumento a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em 03 (três) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Pelotas/RS, 01 de outubro de 2014.

Alice Marla Szezepanski  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 1/2

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 200 / 2011

### TERMO ADITIVO 07/2015

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 200/2011, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Berlim, nº 481 - Sala 02, CEP 90.240-581, São Geraldo, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.264.601/0001-65, neste ato representada pela Sra. **Kátia Denizia Teixeira Santos**, inscrita no CPF/MF sob nº 458.062.090-91, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 200/2011, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (Pregão Presencial nº 05/2009), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente termo é motivado pelo MEM/004378/2015, anexo ao Processo n.º 200.051173/2013, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O objeto deste Termo Aditivo consubstancia-se na prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de março de 2015.

**Parágrafo Único** - O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido este instrumento a qualquer tempo, em caso de homologação de processo licitatório com objeto idêntico ao presente.

*RJL*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 2/2

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

O valor mensal dos serviços é de **R\$ 203.212,37** (duzentos e três mil e duzentos e doze reais e trinta e sete centavos), o qual será reajustado em 01 de agosto de 2015, aplicando-se a variação acumulada do IPCA/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: nº 12.361.0133.2093.00 – 12.365.0133.2091.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 200/2011, termos aditivos anteriores e termo de apostilamento.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 27 de março de 2015

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Kátia Denizia Teixeira Santos  
TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Visto:

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.A.F. - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

- 1/5

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010 / 2010

Contrato Administrativo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e à empresa COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

**O MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Major Cícero de Góes Monteiro, nº 673, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.795.290/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **Francisco de Assis Conceição da Costa**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 103.698.640-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, de acordo com o processo licitatório Pregão Presencial nº 10/2009 e nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.563/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Lei Complementar 123/2006 e demais disposições legais subsidiariamente aplicáveis à espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consubstancia-se na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação de escolas da rede municipal de ensino, nos turnos manhã, tarde e noite, de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados no turno da manhã, mediante compensação de horário durante a semana.

#### A contratação deverá compreender:

- a) Os serviços deverão ser realizados, nas escolas municipais, conforme o Anexo III - Planilha de endereços.
- b) A lotação do pessoal que desempenhará os serviços será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
- c) A equipe de trabalho composta de 80 (oitenta) pessoas, sendo 15 (quinze) na zona rural, deverá executar os serviços devidamente uniformizada, com crachás de identificação e uniforme que contenha a inscrição "A Serviço da Prefeitura" e o nome da empresa contratada.
- d) O horário de funcionamento das escolas compreenderá o período das 07h às 22h, sendo que a jornada de trabalho diária de cada pessoa nas dependências da escola será de 08 (oito) horas, com intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre os turnos exercidos. Os serviços deverão iniciar sempre uma hora e meia antes do início das atividades, a fim de não prejudicar o andamento das mesmas. As atividades no turno da noite deverão encerrar às 22 horas impreterivelmente.
- e) Os serviços deverão atender as seguintes especificações:

by



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELotas  
S.A.F. - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO - 2/5

- O período de execução dos serviços será de 12 (doze) meses;
  - A supervisão ficará a cargo única e exclusivamente da Secretaria Municipal de Educação ou de quem por ela for determinado;
  - Varrição dos corredores internos, externos, calçadas, salas de aula, saguão de entrada e bar, escadas, rampas, ginásio, com retirada dos resíduos;
  - Limpeza das áreas vegetadas, canteiros, pátios, com retirada dos resíduos;
  - Limpeza e lavagem dos corredores internos, externos, calçadas, banheiros, salas de aula, quadros negros, saguão da entrada e do bar, escadas, rampas, com retirada dos resíduos;
  - Passar lustra-móveis, mensalmente, nos móveis das escolas;
  - Passar cera no chão das salas de aula a cada dois meses;
  - Arrumar classes e cadeiras nas salas de aula, diariamente, antes do início de cada turno.
- f) O material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela empresa prestadora do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- b) sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal da Educação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- c) a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- f) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- g) a **CONTRATADA** deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;
- h) a execução dos serviços deverá ser por equipe qualificada devendo usar obrigatoriamente, crachá de identificação e uniforme constando a seguinte indicação "A SERVIÇO DA PREFEITURA" e o nome da empresa contratada;
- i) a **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Estabelecem as partes o valor total global de R\$ 1.307.000,00 (Hum milhão e trezentos e sete mil reais).

**Parágrafo Único:** Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços contratados será feito mensalmente, através de nota de empenho, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.A.F. - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

- 3/5

acordo com o Cronograma de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município, em conta específica da **CONTRATADA**.

**§ 1º** - a fatura ou nota fiscal de serviço (quando da prestação de serviços) não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, referentes aos empregados da **CONTRATADA** ligados diretamente a execução dos serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

**§ 2º** - poderá também, se necessário, haver retenção do Imposto de Renda – IRRF, em conformidade com a legislação vigente.

**§ 3º** - conforme Lei Municipal, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 – Atividades de Empresas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos de dotação orçamentária nos 12.361.0107.2022.00-12.365.0107.2031.00/3.3.90.39.00.00, da Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACCOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação ou através de qualquer outro órgão pelo **CONTRATANTE** designado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e no contrato de prestação de serviço.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Art. 78 e seus incisos da Lei no 8.666/93;
- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.6) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade e ou falecimento do contratado;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.A.F. - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

- 4/5

c) a inexecução, total ou parcial, do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de resarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

**Parágrafo Único** - Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, pelo disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

As partes estabelecem a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente, até atingir 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Licitação e à Proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.563/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008 e demais disposições legais subsidiariamente aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.A.F. - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO - 5/5

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 01 de MARÇO de 2010

Adolfo Antônio Fetter Junior  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Francisco de Assis Conceição da Costa  
COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Visto:

Saad Amin Salim  
Procurador-Geral do Município  
**OAB/RS 4.001**

Dra. Brenda R. Coelho Guarany  
Procuradora Geral - Adjunta  
- P G M -



MUNICÍPIO DE PELOTAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
S.A.F. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

1/2

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010 / 2010

### TERMO ADITIVO 01/2010

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2010, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Major Cícero de Góes Monteiro, nº 673, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº **Costa**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 103.698.640-34, Administrativo nº 010/2010, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** (Pregão Presencial nº 10/2009 - SME), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente termo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/008900/2010, da Secretaria Municipal de Educação – SME.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O objeto deste instrumento consubstancia-se no aditamento para acréscimo de 12 (doze) pessoas para a prestação dos serviços de limpeza e conservação, objeto do Contrato Administrativo nº 010/2010.

+ 01/2010

BR



MUNICÍPIO DE PELOTAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
S.A.F. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

2/2

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total do presente Aditivo, em face do aditamento referido em sua Cláusula Segunda, é de R\$ 49.012,50 (Quarenta e nove mil e doze reais e cinqüenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo Aditivo terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 01 de agosto de 2010.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 12.361.0107.2022.00 / 3.3.90.39.00.00, da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 010/2010.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 30 de JULHO de 2010

Adolfo Antônio Fetter Júnior  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Francisco de Assis Conceição da Costa  
COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Visto:

Saad Amin Salim  
Procurador-Geral do Município  
**OAB/RS 4.001**

Dra. Brenda R. Coelho Guarany  
Procuradora Geral - Adjunta  
- P G M -



MUNICÍPIO DE PELOTAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
S.A.F. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

1/2

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010 / 2010**

**TERMO ADITIVO 02/2010**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2010, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Major Cícero de Góes Monteiro, nº 673, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.795.290/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **Francisco de Assis Conceição da Costa**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 103.698.640-34, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2010, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (Pregão Presencial nº 10/2009 - SME), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO**

O presente termo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/012711/2010, da Secretaria Municipal de Educação – SME.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O objeto deste termo aditivo consubstancia-se na prorrogação da Cláusula Segunda do Termo



MUNICÍPIO DE PELOTAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
S.A.F. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

2/2

Aditivo 01/2010 ao Contrato Administrativo nº 010/2010, que estabelece um acréscimo de 12 (doze) pessoas para a prestação dos serviços de limpeza e conservação, pelo período de 04 (quatro) meses, contados a partir de 30 de outubro de 2010.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente Aditivo, em face do aditamento referido em sua Cláusula Segunda, é de R\$ 65.350,00 (Sessenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 12.361.0107.2022.00 / 3.3.90.39.00.00, da Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 010/2010 e aditivo anterior.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 28 de outubro de 2010

Adolfo Antônio Fetter Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Francisco de Assis Conceição da Costa  
COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Visto:

Saad Amin Salim  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RS 4.001

Dra. Brenda R. Coelho Guarany  
Procuradora Geral - Adjunta  
O.G.M.

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010 / 2010

### TERMO ADITIVO 03/2011

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2010, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Major Cícero de Góes Monteiro, nº 673, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.795.290/0001-20, neste ato representada pelo **Sr. Francisco de Assis Conceição da Costa**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 103.698.640-34, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2010, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (Pregão Presencial nº 10/2009), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente termo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/003281/2011, da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O objeto deste termo aditivo consubstancia-se na prorrogação da vigência do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.F.- GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

Administrativo nº 010/2010 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de marco de 2011, sendo a equipe de trabalho para a prestação do serviço composta por 92 (noventa e duas) pessoas, das quais 15 (quinze) atuando na zona rural.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total do presente Aditivo, em face do aditamento referido em sua Cláusula Segunda, é de R\$ 1.765.748,64 (Hum milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

**Parágrafo Único:** O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: n.os 12.361.0107.2022.00 – 12.365.0107.2031.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00.  
Fonte 0020, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 010/2010 e aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 11 de abril de 2011

Adolfo Antônio Fetter Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

Francisco de Aassis Conceição da Costa  
COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Visto:

Procuradoria-Geral do Município

Dra. Brenda R. Coelho Guarany  
Procuradora Geral - Adjunta  
- PGM -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010 / 2010**

**TERMO ADITIVO 04/2011**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2010, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Major Cícero de Góes Monteiro, nº 673, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.795.290/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Rubira da Costa**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 529.647.360-49, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2010, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (Pregão Presencial nº 10/2009), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO**

O presente termo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/006087/2011, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O objeto deste instrumento consubstancia-se no aditamento para acréscimo de 08 (oito) pessoas para a prestação dos serviços de limpeza e conservação, objeto do Contrato Administrativo nº 010/2010.

Y

OB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor mensal do presente Aditivo, em face do aditamento referido em sua Cláusula Segunda, é de **R\$ 12.795,28** (Doze mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 12.361.0107.2022.00/3.3.90.39.00.00.00.00, Fonte 0020, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 010/2010 e em seus termos aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 23 de maio de 2011

2011

Adolfo Antônio Fetter Júnior  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

marcos júnior

Alexandre Rubita da Costa  
COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

Dra. Brenda R. Coelho Guarany  
Procuradora Geral - Adjunta  
- PGM -

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Visto:

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010 / 2010

### TERMO ADITIVO 05/2012

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2010, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Major Cícero de Góes Monteiro, nº 673, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.795.290/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Rubira da Costa**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 529.647.360-49, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2010, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (Pregão Presencial nº 10/2009), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigos 57,II e 65 §1º, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O objeto deste termo aditivo consubstancia-se na prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 010/2010 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2012, sendo a equipe de trabalho para a prestação do serviço composta por 100 (cem) pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 12.122.0009.2019.00/3.3.90.39.00.00.00.00, Fonte 0020, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 010/2010 e em seus termos aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 27 de fevereiro de 2012

Adolfo Antônio Fetter Junior  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Alexandre Rubira da Costa  
COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

Procuradoria-Geral do Município

Dra. Brenda K. Coelho Guarany  
Procuradora Geral - Adjunta  
- P G M -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 1/2

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010 / 2010

### TERMO ADITIVO 06/2013

Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2010, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 684, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.795.290/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Rubira da Costa**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 529.647.360-49, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2010, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** (Pregão Presencial nº 10/2009), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/004040/2013, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto-SMED.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O objeto deste termo aditivo consubstancia-se na prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 010/2010 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2013, sendo a equipe de trabalho para a prestação do serviço composta por 100 (cem) pessoas.

Dr. Carlos Francisco Sica Diniz  
Procurador Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 2/2

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor mensal do presente termo aditivo é de **R\$ 159.941,00** (Cento e cinqüenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 12.122.0009.2019.00/3.3.90.39.00.00.00.00, Fonte 0020, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 010/2010 e em seus termos aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 30 de ABRIL de 2013

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Alexandre Rubira da Costa  
COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. CPF \_\_\_\_\_

2. CPF \_\_\_\_\_

Visto:

Procuradoria-Geral do Município

Dr. Carlos Francisco Sica Diniz  
Procurador Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010 / 2010

### TERMO ADITIVO 07/2013

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2010, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 684, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.795.290/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Rubira da Costa**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 529.647.360-49, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2010, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** (Pregão Presencial nº 10/2009), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/005297/2013, anexo ao MEM/004040/2013, ambos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto-SMED.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste Termo Aditivo consiste na alteração da dotação orçamentária expressa na Cláusula Quarta do Termo Aditivo 06/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: nº.º 12.361.0107.2022.00/3.3.90.39.00.00.00.00, Fonte 0020, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto ”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 010/2010 e aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 20 de maio de 2013

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

Alexandre Rubim da Costa  
COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Visto:

Procuradoria-Geral do Município

Dra. Brenda R. Coelho Guarany  
Procuradora-Geral-Adjunta  
PGM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010 / 2010

### TERMO ADITIVO 08/2014

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2010, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 684, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.795.290/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Rubira da Costa**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 529.647.360-49, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2010, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** (Pregão Presencial nº 10/2009), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente termo é motivado pelo MEM/001835/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O objeto deste Termo Aditivo consubstancia-se na prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 010/2010 e seus aditivos anteriores até o dia 31 de julho de 2014.

**Parágrafo Único** - O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido este instrumento a qualquer tempo, em caso de homologação de processo licitatório com objeto idêntico ao presente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 12.361.0133.2093.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 010/2010 e aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 28 de Fevereiro de 2014

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Alexandre Rubira da Costa  
COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Visto: **Dra. Brenda R. Coelho Guarany**  
Procuradora-Geral-Adjunta  
PGM

Procuradoria-Geral do Município



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010 / 2010

### TERMO ADITIVO 09/2014

Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2010, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 684, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.795.290/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Rubira da Costa**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 529.647.360-49, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Nonº Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2010, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** (Pregão Presencial nº 10/2009), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, II, "d" e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente termo é motivado pelo MEM/001321/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A Cláusula Segunda do Termo Aditivo 08/2014 ao Contrato em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

" Fica estabelecida a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 010/2010 e seus aditivos anteriores pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2014.

**Parágrafo Único** - O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido este instrumento a qualquer tempo, em caso de homologação de processo licitatório com objeto idêntico ao presente. "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal dos serviços passa a ser de **R\$ 188.107,56** (Cento e oitenta e oito mil, cento e sete reais e cinquenta e seis centavos), a contar de 01 de março de 2014, em função de reajuste para reposição da inflação do período 2011-2014, conforme MEM/001321/2014.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 12.361.0133.2093.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 010/2010 e aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 01 de março de 2014

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Alexandre Rubira da Costa  
COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Visto:

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 010/2010**

**CONTRATANTE**

**Município de Pelotas**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/OF n. 87.455.531/0001-57, com Prefeitura Municipal na Praça Coronel Pedro Osório, n. 101, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. Sr. Eduardo Leite.

**CONTRATADO**

**Costa & Amaral Administração de Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 89.870.851/0001-20 com endereço na Rua Darci Xavier n. 425, Bairro Fragata, nesta cidade, neste ato representado por seu sócio-proprietário, Sr. Alexandre Rubira da Costa.

**DADOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Contrato Administrativo n. 010/2010 e aditivos**, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação de escolas da rede municipal de ensino.

**CONSIDERANDOS**

*CONSIDERANDO* o irregular cumprimento das cláusulas contratuais relativas ao contrato administrativo epigrafado pelo contratado, bem como, as constantes notificações para regularização da prestação do serviço por parte da *Secretaria Municipal de Educação e Desporto* do CONTRATANTE;

*CONSIDERANDO* a superveniência de denúncia do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Pelotas – SEEAC-PEL quanto ao inadimplemento de salários e vales-transporte dos funcionários vinculados ao CONTRATADO; e

*CONSIDERANDO* a expressa manifestação do CONTRATADO em não alcançar manter o cumprimento das obrigações assumidas por força do contrato administrativo.

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si justa e acertada a presente Rescisão do Contrato Administrativo n. 010/2010 e Aditivos, com base no art. 78, II, IV e VII e 79, II da Lei n. 8.666/93, que é válida a contar do dia 6 de janeiro de 2015. Esta Rescisão é feita de comum acordo entre as partes e rege-se pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULAS DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

Ao contratante incumbe:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

- a) apurar os valores devidos ao CONTRATADO por força da prestação do serviço até a data da rescisão;
- b) promover o levantamento da efetividade do pessoal lotado nas escolas municipais, no período compreendido entre 08.12.2014 e 06.01.2015;
- c) promover todas as retenções de valores e compensações necessárias relativamente à aplicação de penalidade por cumprimento irregular do serviço relativamente aos meses de novembro e dezembro de 2014 e proporcionalmente os dias de janeiro de 2015 ; e
- d) depositar os valores devidos por força do contrato administrativo n. 010/2010, no prazo de cinco dias úteis, visando o pagamento dos salários do mês de dezembro de 2014 e o décimo terceiro salário de 2014 nas contas correntes dos trabalhadores lotados nas escolas municipais, mediante apresentação de planilha pelo CONTRATADO, com os valores líquidos devidos a título de salário, respeitado o limite de crédito do CONTRATADO.

Parágrafo Único – O eventual saldo remanescente decorrente do pagamento a que se refere a alínea “d” da CLÁUSULA PRIMEIRA somente será repassado ao CONTRATADO após a comprovação da quitação das demais obrigações acessórias, tais como, INSS, PIS, FGTS, ISS, IRRF e seis dias proporcionais a janeiro de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

- a) apresentar planilha contendo nome completo, número de CPF, conta corrente e valor devido a título de salário do mês de dezembro de 2014 e décimo terceiro de 2014 dos trabalhadores vinculados ao CONTRATADO que estejam lotados em escolas municipais, visando o adimplemento a que se refere a alínea “d” da CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) promover a quitação de todas as obrigações trabalhistas e acessórias decorrentes do encerramento do presente contrato, tais como, INSS, PIS, FGTS, ISS, IRRF e seis dias de trabalho proporcionais ao mês de janeiro de 2015, no prazo de dez dias úteis a contar da assinatura do presente termo de rescisão; e
- c) apresentar certidões atualizadas com prova da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e inexistência de débitos trabalhistas no prazo de dez dias úteis a contar da assinatura do presente termo de rescisão;
- d) manter as condições da alínea “c” do presente termo de rescisão pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - a contar desta data, ao CONTRATADO é assegurada a prerrogativa de manter o contrato de trabalho e promover a realocação de mão de obra dos empregados que atualmente estejam prestando serviço em escolas municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

Na hipótese de descumprimento das condições constantes no presente termo de rescisão, será automaticamente instaurado Inquérito Administrativo em desfavor do CONTRATADO, visando a aplicação de penas administrativas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais.

*Well*

*A*

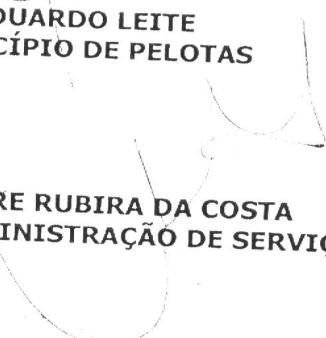


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

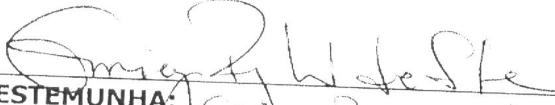
E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com os termos desta Rescisão de Contrato Administrativo n. 010/2010, as partes por si e sucessores assinam este instrumento nas suas três vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pelotas, 6 de janeiro de 2014

  
**EDUARDO LEITE**  
**MUNICÍPIO DE PELOTAS**

  
**ALEXANDRE RUBIRA DA COSTA**  
**COSTA E AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

  
**TESTEMUNHA:** Gisele de Lima Garcia  
**RG:** 1011754239

  
**TESTEMUNHA:** Gracy Regis de Souza  
**RG:** 7055081306

Dra. Daniela Boiz Otto  
Advogada da Costa & Amaral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/5

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011 / 2015

Contrato Administrativo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça C Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 833, Sala 804, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.098.486/0001-12, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Klimel Nunes**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 004.449.480-7, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, mediante Processo de Dispensa de Licitação MEM/017350/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, de acordo com as disposições contidas no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. As alterações posteriores, que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, conforme as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação das escolas da rede municipal de ensino, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, aos sábados pela manhã, mediante compensação de horário durante a semana.

#### A contratação deverá compreender:

- Os serviços deverão ser realizados nas escolas municipais de ensino.
- A lotação do pessoal que desempenhará os serviços será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- A equipe de trabalho deverá ser composta de 100 (cem) pessoas, sendo 05 (cinco) na zona rural de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, devidamente uniformizadas, com crachá de identificação e uniforme que contenha a inscrição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/5

Serviço da Prefeitura" é o nome da empresa.

d) O horário de funcionamento das escolas compreende o período das 07h às 22h, sendo que a jornada de trabalho diária de cada pessoa nas dependências da escola será de 08 (oito) horas, com intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre os turnos exercidos. Os serviços deverão iniciar sempre uma hora e meia antes do início das atividades, a fim de não prejudicar o andamento das mesmas.

e) Os serviços deverão atender as seguintes especificações:

- Varrição dos corredores internos, externos, calçadas, salas de aula, saguão de entrada e bar escadas, rampas, ginásio, e a retirada dos resíduos;
- Limpeza das áreas vegetadas, canteiros, pátios, e a retirada dos resíduos;
- Limpeza e lavagem dos corredores internos, externos, calçadas, banheiros, salas de aula quadros negros, saguão da entrada e do bar, escadas, rampas, e a retirada dos resíduos;
- Passar lustro-móveis, mensalmente, nos móveis das escolas;
- Passar cera no chão das salas de aula a cada dois meses;
- Arrumar as classes e cadeiras nas salas de aula, diariamente, antes do início de cada turno.

f) A supervisão dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ou quem por ela for determinado.

g) As atividades no turno da noite serão encerradas juntamente com as atividades das escolas, às 22h.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- b) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- c) a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) como única empregadora é responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos, todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- f) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- g) a **CONTRATADA** deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VA, TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;
- h) a execução dos serviços deverá ser por equipe qualificada, devendo usar obrigatoriamente crachá de identificação e uniforme constando a seguinte indicação "A SERVIÇO DA PREFEITURA" e o nome da empresa contratada.

*Lúcia*

*Ana*

*Adriano*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/5

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Estabelecem as partes o valor total de R\$ 1.264.800,00 (Hum milhão, duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais) durante a vigência deste contrato.

**Parágrafo Único:** Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O valor do serviço contratado será reajustado de acordo com a convenção coletiva a ser publicada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços contratados será feito mensalmente, através de nota de empenho, de acordo com o Cronograma de Pagamento da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município, em conta específica da **CONTRATADA**.

§ 1º - a fatura ou nota fiscal de serviço não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, referentes aos empregados da **CONTRATADA** ligado diretamente à execução dos serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

§ 2º - poderá também, se necessário, haver retenção do Imposto de Renda - IRRF, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - conforme Lei Municipal, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, poderá ser necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, de acordo com a Tabela nº 1 – Atividades de Empresas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da dotação orçamentária nº 12.361.0133.2093.00/3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto ou através de qualquer outro órgão pelo **CONTRATANTE** designado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Lei de Licitações e neste contrato.

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Art. 78 e seus incisos da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/5

nº 8.666/93.

c) a inexecução, total ou parcial, do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Único** – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a propositura da competente ação civil de resarcimento do município dos prejuízos decorrentes de inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

**Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se às condições da Dispensa de Licitação MEM/017350/2014 e à proposta da **CONTRATADA**.

*M. Góes*  
*W. Góes*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

5/5

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 29 de janeiro de 2010

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Bruno Klimel Nunes  
BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Visto:

Procuradoria-Geral do Município



MUNICÍPIO DE PELOTAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
S.G.A.F. GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO N° 011/2015 – SMED, QUE FAZEM  
À PREFEITURA DE PELOTAS E A EMPRESA BH  
PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Educação e Desporto, **Lucia Cristina Müiller dos Santos**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 572.500.220-91, denominado simplesmente **CONTRATANTE** no Contrato Administrativo n.º 011/2015, o qual figura como **CONTRATADA** a empresa **BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 833, Sala 804, Centro histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.098.486/0001-12, naquele ato representada pelo Sr. **Bruno Klimel Nunes**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.449.480-74, tendo em vista o que consta no com fundamento na Lei nº 8.666/93, e alterações, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e demais legislação correlatas, resolve reajustar o referido contrato através deste 1º TERMO DE APOSTILAMENTO, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO**

O presente Termo é motivado pelo MEM/017350/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente 1º Termo de Apostilamento tem por objetivo a concessão de REAJUSTE sobre o valor contratual dos serviços continuados de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, no percentual de 8,93%, conforme data-base da categoria firmada em Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 – SINDASSEIO – PELOTAS/RS e previsão contratual disposta na CLAUSÚLA QUINTA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total deste Termo de Apostilamento é de R\$ 1.377.746,64(um milhão trezentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao valor total dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente 1º Termo de Apostilamento.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 03 (três) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Pelotas/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

*Lucia Cristina Müller dos Santos*  
Lucia Cristina Müller dos Santos  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
**CONTRATANTE**

D  
Visto:

Superintendência de Administração de Apoio da SMED

*Greicy Peglow da Silva*  
Greicy Peglow da Silva  
Superintendência  
Administração e Apoio  
SMED - PELOTAS/RS